Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
*Aqui é nossa casa!*

LEI N.º 6.672, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais (SICREDI UNIESTADOS), para operacionalizar programa de crédito pessoal aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais (SICREDI UNIESTADOS), para operacionalizar programa de crédito pessoal aos Servidores Públicos Municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1.º O Termo de Convênio, em anexo, de que trata o caput deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

*Sicredi UniEstados*
Rua Euclides da Cunha, 71 – Centro
99700-228 – Erechim/RS
sicredi.com.br

# CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

(i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS,** sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 71 no município de Erechim/RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO.**

(ii) **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, CNPJ n°**87.613.477/0001-20**, com sede na Pc da Bandeira, s/n, Centro, Erechim/RS, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA;**

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, podendo atender servidores concursados, com cargo em comissão ou eletivos, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro**: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor da parcela mensal a ser paga não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias. O valor do crédito fica condicionado a análise de capacidade de pagamento bem como demais requisitos definidos pela COOPERATIVA.

**Parágrafo Terceiro:**

O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas para os servidores efetivos e para servidores com cargo em comissão e eletivos somente pelo prazo do mandato, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, na mesma data do credito da folha aos servidores, mediante crédito na conta corrente n° **77777-3 – Ag. 0217**, de titularidade desta.



Classificação da informação: Uso Interno

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) para servidores efetivos e para servidores com cargo em comissão e eletivos somente pelo prazo do mandato, parcelas fixas (método Price). Os vencimentos mensais fixos no dia **10** (dez) de cada mês.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do (s) empréstimo(s).

**Parágrafo segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória, limitada ao saldo devedor de empréstimo, comunicando a COOPERATIVA DE CRÉDITO sobre a rescisão bem como repassando o valor da retenção para abatimento do saldo devedor do servidor exonerado.

**Parágrafo terceiro**: A retenção de até 30% (trinta por cento) descrita no parágrafo anterior, incidente na verba rescisória, tem a ciência e o "de acordo" do servidor público conforme documentos necessários e assinados quando da formalização do crédito, quais sejam, autorização para desconto e declaração de compromisso e repasse de valores, que fazem parte integrante do dossiê da operação de crédito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.



Classificação da informação: Uso Interno

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo segundo:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto n° 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONVENIADA informa que o seu contato focal para tratar deste convênio sempre que necessário, é o que segue, comprometendo-se a informar à COOPERTIVA DE CRÉDITO, sempre que ocorrer alteração.

**Nome:** GRAZIELA MARIA SANTIN BEATRICI **Função:** Chefe da divisão da folha de pagamento

**Telefone:** (54) 3520 7000
**Ramal:** 8066

**E-mail:** graziela.beatrici@erechim.rs.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONVENIADA expressamente declara, autoriza e nomeia como seus representantes os servidores, CLAUDIO GERALDO ZAMPROGNA, Diretor de RH, SILVANA BORNELLI, Chefe de Folha de Pagamento e PRISCILA TOZATTI ROQUE, Agente Executiva, outorgando a estas pessoas os poderes necessários para assinar em nome da CONVENIADA os documentos necessários que transitam durante o fluxo (CONVENIADA X COOPERATIVA) referentes a formalização da operação, objeto deste convênio.

**CLÁUSULA NONA:** As PARTES formalizam o presente convênio sem critério de exclusividade, podendo a CONVENIADA formalizar o mesmo tipo de convênio com outra instituição financeira.



Classificação da informação: Uso Interno

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Erechim/RS, **18/12/2019**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS**

**Luiz Francisco Schmidt**
**CPF:** 162.553.050-15
**Prefeitura Municipal de Erechim**

**Testemunhas:**

**Ernesto José Alano Amaral**
CPF:004.822.460-06

**Janine Oliveira dos Santos**
CPF:002.979.890-65



Classificação da informação: Uso Interno